



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Jaramataia/AL, 10 de junho de 2019.

Ao Exmo. Sr.

CAIO VITOR BARBOSA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.

NESTA.

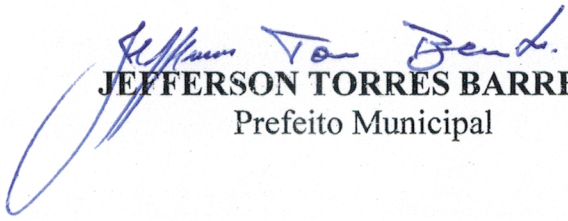
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

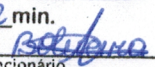
Pelo presente, submetemos à superior deliberação dessa honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 08/2019 (CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL E O CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), o qual segue em anexo.

Objetiva o presente projeto de Lei criar a Ouvidoria em nosso município. Tal setor será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

As ouvidorias não podem ser confundidas com Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) ou com o Fale Conosco, nem com os órgãos que fiscalizam e controlam os serviços prestados pela administração pública direta e indireta. As ouvidorias devem ser procuradas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento ou solução pelas áreas competentes. O ouvidor, por definição, não tem poderes legislativos ou jurisdicionais, sua função é proporcionar meios para a gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania. Ainda que o instituto ouvidoria seja imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, há situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação do órgão.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, em caráter de **URGÊNCIA**. Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
Recebi em, 11 / 06 / 2019
Às 09 h 12 min.
 Funcionário



PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL E O CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaramataia.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Municipal é um órgão de interlocução entre a Poder Executivo do Município de Jaramataia e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços executivos e administrativos da Prefeitura Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Municipal;



VI – auxiliar o Poder Executivo Municipal na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil ao Executivo Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir ao Poder Executivo Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos do Poder Executivo Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

3º. A Ouvidoria Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

4º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Jaramataia, que terá seus vencimentos mensais correspondentes ao símbolo CC-4 previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 358/2017.

Parágrafo Único - O Ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 10 de junho de 2019.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

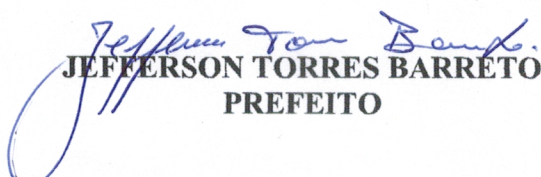


Jaramataia/AL, 10 de Junho de 2019.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

CARGO	NÍVEL	QTD	SALÁRIO
OUVIDOR	CC4	1	R\$ 2.011,00

	SALÁRIO	PATRONAL 21%	TOTAL
IMPACTO MENSAL	R\$ 2.011,00	R\$ 422,31	R\$ 2.433,31
IMPACTO ANUAL 2019	R\$ 13.071,50	R\$ 2.745,02	R\$ 15.816,52
IMPACTO ANUAL 2020	R\$ 24.132,00	R\$ 5.067,72	R\$ 29.199,72


JEFFERSON TORRES BARRETO
PREFEITO